



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Excelentíssimo Senhor Dú Cazellato, Prefeito Municipal de Paulínia,

Ofício nº XX/2021/STSPMP

Assunto: Prorrogação dos Adicionais de Pandemia

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço na Avenida dos Imigrantes, n.º 885, Bairro parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado neste momento por seu Presidente Rodrigo Jacquet Dias, vem através do presente, informar e ao final requerer o que segue:

É certo que, diante da pandemia, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, o município de Paulínia aprovou as leis municipais nº 3786/2021 e nº 3843/2021, concedendo e regulamentando o chamado “adicional de pandemia”.

Também é certo que a CI nº 965/2021 da Secretaria da Saúde informou que houve uma alteração do quadro fático epidemiológico.

Desta maneira, considerando a supramencionada CI e com o prazo de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, temos que Vossa Senhoria tomou a decisão de suspender o pagamento adicional descritos nas referidas leis municipais.

Com o devido respeito, primeiramente, cumpre registrar que se é verdade que tal disposição prevista do §5º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 trazia responsabilidade que permitia repasses do próprio governo federal para tanto, também é verdade que não haveria óbice para que a Prefeitura, com orçamento próprio, em outra rubrica, assim mantivesse o referido adicional. É o que se pleiteia.

Da mesma maneira, deve-se observar que a mencionada CI da Secretaria de Saúde se referia a um determinado momento de evolução da pandemia da Covid, que, infelizmente, não se mantém, como é de conhecimento público, diante da variante ômicron, e sua alta capacidade de contaminação. Os índices de aumento de casos se comprovam empiricamente em todo o país, estado de São Paulo e não é diferente de Paulínia, infelizmente.

Não obstante, casos de síndromes gripais, Influenza, etc., potencializam o grau de extrema preocupação para o atendimento da população paulinense e os servidores públicos que estão na linha de frente. Lamentavelmente, o que temos visto é um aumento da população contaminada, inclusive de servidores públicos com atuação na saúde e assistência social, como noticiam os próprios meios de comunicação. A vulnerabilidade no momento é muito grande, não diminuindo como a manifestação firmada pelo Prefeito em 09 de dezembro de 2021 indicava.

Nesse sentido, resta claro que não estamos no mesmo quadro epidemiológico descrito na referida CI, que teria justificado a referida determinação do I. Prefeito em suspender o adicional de pandemia.

Portanto, com a máxima vênia, pela concreta condição em que estamos no atendimento epidemiológico, requer-se a reconsideração da decisão tomada em 09/12/2021, retomando o pagamento do adicional de pandemia, imediatamente, a todos os servidores públicos que já vinham recebendo, nos termos regulamentados das mencionadas leis municipais.

Considerando a urgência do caso concreto, requer-se a agilidade devida para a análise do pedido aqui apresentado.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Paulínia, 13 de janeiro de 2022.

Rodrigo Jacquet Dias

Presidente do STSPMP